



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETOS DE LEIS 019, 020, 021 e 022/2023, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a nona reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: José Lopes Júnior – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice-Presidente e Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Membro (Secretária). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão dos seguintes Projetos de Leis: **1) Projeto de Lei nº 019/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **2) Projeto de Lei nº 020/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “*PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO – PE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 204.372,59(DUZENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)*”. **3) Projeto de Lei nº 021/2023**, de autoria do Executivo, que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDACONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **4) Projeto de Lei nº 022/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, OBSERVANDO-SE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE Nº 13.146/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, após confecção dos pareceres, foram constados na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 019/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2023 (Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências)

AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 19 de setembro de 2023, o Projeto de Lei nº 019/2023 que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional*”



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Os autos em 19 de setembro de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi encaminhada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

É o relatório.

Parecer da Relatora

Conforme determina o regimento interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 019/2023.

O Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação de proposta nos seguintes termos: ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências”***.

Inicialmente, destaca-se que, versa o presente Projeto de Lei sobre a abertura de crédito especial destinando recursos orçamentários para despesas com Cultura no município, conforme disposição do Art. 1º:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2023, aprovado pela Lei nº 661, de 16 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Especial, em favor da Prefeitura Municipal de Afrânio, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado exclusivamente a realização de despesas com Cultura descritas no anexo I com suas respectivas anulações.

No que concerne à existência de recursos disponíveis, o Projeto de Lei em análise dispõe que:

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Registra-se, por fim, que o anexo I, indica sobre a existência de recursos disponíveis nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 (*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

ANEXO I

Transposição de valores das dotações orçamentárias

SUPLEMENTAÇÃO

2 - Prefeitura Municipal de Afrânio
30 - Secretaria de Educação
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
1301 - Ações Culturais
2189 - Promoção, Realização, Patrocínio de Festividade e Eventos,
Premiações e Manutenção da Ações Culturais

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 150.000,00

ANULAÇÃO

2 - Prefeitura Municipal de Afrânio
70 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura
17 - Saneamento
451 - Infra-Estrutura Urbana
0028 - Saneamento Básico e Abastecimento de Água
3003 - Serviços Estudos e Projetos

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
--------------	---------------------	----------------

TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 150.000,00

a existência de recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor. É que, Nobres Vereadores, o dispositivo legal referido confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e **especiais** para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie.

Voto da Relatora

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 019/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido projeto.

Encaminhamento do Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 019/2023 ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências”***, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Vereador José Lopes Júnior

Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer

() contra, pela reprovação do parecer

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer

() contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

(/) a favor, pelas conclusões do parecer

(/) contra, pela reprovação do parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 020/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2023 *(Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Afrânio – PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos))*

AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 19 de setembro de 2023, o Projeto de Lei nº 020/2023 que *“Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Afrânio – PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)”*.

Os autos em 19 de setembro de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi encaminhada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

É o relatório.

Parecer da Relatora

Conforme determina o regimento interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 020/2023.

O Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação de proposta nos seguintes termos: *"Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Afrânio – PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)"*.

Inicialmente, destaca-se o quanto contemplado na mensagem do Executivo, senão vejamos: *"Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG. A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei. Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Afrânio- PE o valor de R\$ 204.372,59 (duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos. Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União: Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados. Desse modo, a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 é imprescindível para a execução da Lei no município"*.

Nesse sentido, o Art. 1º do Projeto de Lei em análise dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Afrânio – PE, o crédito especial, no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL

POR MEIO DA ABERTURA DESSES CRÉDITOS ESPECIAIS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTES	VALOR
13 392 1301 2891	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Ou – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 108.276,61
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Ou – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 14.530,89
		33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 10.218,63
		33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 12.425,85
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 8º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 58.920,62

e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Conforme dotação abaixo identificada:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

No que concerne à existência de recursos disponíveis, o Projeto de Lei em análise versa que:

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária: R\$204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Ora, sabido é que, a Lei Complementar (LC) nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo (LPG) em homenagem ao artista de mesmo nome, vítima de Covid-19, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, prevendo o repasse de R\$ 3,86 bilhões a Estados, Municípios e ao Distrito Federal. Oportunamente, insta registrar o quanto disposto no Art. 11 da referida Lei:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Desse modo, como acertadamente versado na mensagem do Executivo, a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 é imprescindível para a execução da Lei no município.

Por fim, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie.

Voto da Relatora

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 020/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido Projeto.

Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 020/2023 que **"Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Afrânio – PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)"**, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Vereador José Lopes Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Presidente

- ☐ a favor, pelas conclusões do parecer
☐ contra, pela reprovação do parecer

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

- ☐ a favor, pelas conclusões do parecer
☐ contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

- ☐ a favor, pelas conclusões do parecer
☐ contra, pela reprovação

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 021/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2023 (*Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022*)

AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 19 de setembro de 2023, o Projeto de Lei nº 021/2023 que "*Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022*".

Os autos em 19 de setembro de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi encaminhada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

É o relatório.

Parecer da Relatora

Conforme determina o regimento interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 021/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

O Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação de proposta nos seguintes termos: *“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022”.*

Inicialmente, destaca-se o quanto contemplado na mensagem do Executivo, senão vejamos: *“O Projeto de Lei anexo busca a devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa, através do Fundo Municipal de Saúde, repassar aos Profissionais da Enfermagem com atuação no âmbito do Município de Afrânio-PE, os valores repassados pela União a título de complementação para assegurar o cumprimento da Emenda Constitucional 127/2022, e as determinações até agora postas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222, com base nas informações repassadas pelo município ao Ministério da Saúde sobre cada profissional por intermédio do InvestSUS. Na ocasião esclarecemos que o valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde será integralmente repassado aos profissionais da enfermagem de acordo com os critérios, e cálculos, aferidos com base na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023. Temos assim a certeza de estarmos cumprindo as determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal, bem como as regulamentações já publicadas pelo Ministério da Saúde, e contribuindo para o pagamento imediato dos valores já repassados pelo Governo Federal para os profissionais da Enfermagem”.*

A propositura em tela busca adequar o piso salarial aos profissionais da enfermagem, nos valores definidos pela Lei nº 14.434/2022, em cumprimento ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta e Inconstitucionalidade, nº 7.222, em Acórdão publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), em 25 de agosto de 2023. Oportunamente:

*Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que referendava a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos: (...). (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, **Municípios** e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), **a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União**”. (com destaques).*

O STF concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, fixando o entendimento de que o piso salarial nacional da enfermagem deve ser pago pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos **municípios na medida dos repasses dos recursos federais**.

O pagamento a ser efetuado pelos entes federativos está condicionado ao aporte de recursos pela União conforme o art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal. Eventual insuficiência dessa complementação financeira impõe à União providenciar crédito suplementar, mas se não existir fonte que possa fazer frente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

14.434/2022. Ademais, no caso de carga horária reduzida, o piso salarial deve ser proporcional às horas trabalhadas¹.

Ainda no mesmo passo, é sabido que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, dispondo sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O presente Projeto de Lei, portanto, visa regulamentar o repasse integral do montante estabelecido e dos próximos recursos a serem transferidos pela União para a mesma finalidade. Oportunamente, do Art. 1º:

***Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.*

***§1º** A autorização de repasse disposta no caput restringe-se exclusivamente à efetuação do pagamento da complementação de valores destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como às parteiras vinculadas à Administração Municipal, com o objetivo de atingir o piso salarial estipulado, observando o limite estabelecido pela Assistência Financeira Complementar repassada pela União, conforme cálculos realizados pelo Ministério da Saúde e disponibilizados no portal InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).*

O Projeto de Lei em análise ainda dispõe sobre os critérios para fins de cálculo da assistência financeira complementar, a carga horária considerada para o piso e demais pontos afins:

***§2º** Para fins da autorização contida no caput deste artigo considera-se piso salarial o montante remuneratório destinado aos profissionais da enfermagem, compreendendo a soma do vencimento básico (VB) e das vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tendo a complementação natureza indenizatória.*

***§3º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, mantendo-se inalterada a legislação municipal referente à remuneração destes profissionais.*

***Art. 2º** Os montantes a serem efetivamente pagos devem estar em consonância com a carga horária laborada pelos profissionais, utilizando como referência o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222.*

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/julgamentos/adi-7222-piso-salarial-nacional-de-enfermeiro-tecnico-e-auxiliar-de-enfermagem-e-parteira>. Consulta em 10



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Por fim, insta destacar que, para outros esclarecimentos, os Nobres Vereadores poderão consultar a cartilha produzida pelo Ministério da Saúde, por meio de acesso ao endereço eletrônico:

https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/cartilha_piso-enfermagem_2023.pdf

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam a espécie.

Voto da Relatora

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 021/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido Projeto.

Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 021/2023 que *"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022"*, encaminhando a matéria em análise.

É o voto. *José Lopes Júnior*

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Vereador José Lopes Júnior

Presidente

- ☒ a favor, pelas conclusões do parecer
☐ contra, pela reprovação do parecer

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

- ☐ a favor, pelas conclusões do parecer
☐ contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

- ☐ a favor, pelas conclusões do parecer
☐ contra, pela reprovação do parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 022/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2023 (*"Dispõe sobre a criação do Cargo de Profissional de Apoio Escolar do Município de Afrânio, observando-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de nº 13.146/2015, e dá outras providências"*)

AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 19 de setembro de 2023, o Projeto de Lei nº 022/2023 que *"Dispõe sobre a criação do Cargo de Profissional de Apoio Escolar do Município de Afrânio, observando-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de nº 13.146/2015, e dá outras providências"*.

Os autos em 19 de setembro de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi encaminhada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

É o relatório.

Parecer da Relatora

Conforme determina o regimento interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 022/2023.

O Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação de proposta nos seguintes termos: *"Dispõe sobre a criação do Cargo de Profissional de Apoio Escolar do Município de Afrânio, observando-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de nº 13.146/2015, e dá outras providências"*.

Inicialmente, destaca-se o quanto contemplado na mensagem do Executivo, senão vejamos: *"Norteia-se o presente Projeto de Lei a partir observando-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de nº 13.146/2015, e através da vivência, onde se verifica que ter um profissional especificamente designado fortalecerá a Rede*

Educacional Município de Afrânio-PE. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, à educação em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior. O



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

do acesso, da permanência e da participação na aprendizagem dos estudantes com deficiência da rede pública municipal de ensino, nos termos da Lei 13.146/2015”.

Previsto na Constituição da República de 1988, o amparo à pessoa com deficiência também está presente no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

De acordo com o Estatuto, pessoa com deficiência é *“aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.*

Outrossim, referida Lei define três profissionais para o atendimento ao estudante com deficiência: o atendente pessoal, o acompanhante e o **profissional de apoio escolar**.

O atendente pessoal é o indivíduo, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste nos cuidados para atividades diárias como alimentação, locomoção e higiene — mas não trata da questão escolar. O acompanhante é aquele que acompanha o aluno, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal. **Já o profissional de apoio escolar, que também pode fazer a função de atendente pessoal, trata da inclusão pedagógica do aluno, ou seja, facilita a acessibilidade do aluno com deficiência.** Nesse sentido, dispõe a legislação em comento:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...).

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

(...).

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

*Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade **assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência**, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.*

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

(...).

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

(...).

(com destaques).

Ora, dentro de uma perspectiva inclusiva e articulada, a criação do do cargo de profissional de Apoio Escolar busca atender as necessidades de cada aluno, em prol da

promoção da autonomia e da independência do estudante, na escola e fora dela.

Oportunamente, destaca-se que a criação do cargo público impõe a fixação de suas atribuições porque todo cargo pressupõe função previamente definida em lei. *In casu*, observa-se que no Anexo II estão previstas as atribuições para o cargo vinculado no Projeto de Lei em análise.

Registra-se, por fim, que o Anexo III trata sobre a prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam a espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Voto da Relatora

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 022/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido Projeto.

Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 022/2023 que ***"Dispõe sobre a criação do Cargo de Profissional de Apoio Escolar do Município de Afrânio, observando-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de nº 13.146/2015, e dá outras providências"***, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

José Lopes Junior

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Vereador José Lopes Júnior

Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer

☐ contra, pela reprovação do parecer

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

☐ a favor, pelas conclusões do parecer

☐ contra, pela reprovação do parecer

Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

☐ a favor, pelas conclusões do parecer

☐ contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra dos pareceres da Comissão a seguir: **1.**

PARECER Nº 019/2023, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 019/2023**, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" **2. PARECER Nº 020/2023**, que dá parecer favorável ao

Projeto de Lei nº 020/2023, que "PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO – PE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 204.372,59(DUZENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)". **3. PARECER Nº 021/2023**, que dá parecer favorável ao

Projeto de Lei nº 021/2023, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE CUSTEIO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **4. PARECER N° 022/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 022/2023**, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, OBSERVANDO-SE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE N° 13.146/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Logo após o Presidente da Comissão fez colocar em votação os referidos pareceres, os quais foram **APROVADOS** por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada por todos os membros da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 21 de setembro de 2023.

JOSE LOPES JUNIOR

Presidente: José Lopes Júnior

Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária: Maria Gorette Coelho Cavalcanti



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

1. Marlene de Souza Cavalcanti
2. Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes
3. FLAVIANO BATISTA DA COSTA
4. Lídio Afrânio Ramos Coelho
5. José de Brito Araújo
6. JOSÉ LOPES JÚNIOR
7. Leila Cristina Rodrigues Gomes
8. Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior
9. Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
10. Maria Goretti Coelho Cavalcanti

Ata da Sexta Reunião Ordinária do Segundo Período da Sessão Legislativa de 2023.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a sexta reunião ordinária do segundo período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e três. Constatada a presença dos seguintes vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Flaviano Batista da Costa, José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Goretti Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Encontrando-se ausente o Vereador Klênio Lélio Pereira Ramos, não justificando sua ausência. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Em seguida, a Sra. Presidenta comunicou aos demais Vereadores a APROVAÇÃO dos seguintes pareceres: **1. PARECER 019/2023**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 019/2023, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **2. PARECER 020/2023**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 020/2023, que



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

*“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO – PE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 204.372,59(DUZENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) ”. **3. PARECER 021/2023**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamenta desta Casa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 021/2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **4. PARECER 022/2023**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 022/2023, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, OBSERVANDO-SE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE Nº 13.146/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Seguindo a ordem foi feita a leitura do referido Projeto de Lei e constando na íntegra logo em seguida:



PROJETO DE LEI Nº. 019/2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2023, aprovado pela Lei nº 661, de 16 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Especial, em favor da Prefeitura Municipal de Afrânio, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado exclusivamente a realização de despesas com Cultura descritas no anexo I com suas respectivas anulações.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º Fica autorizado, caso necessário, o reforço das dotações previstas no presente crédito especial, considerando o limite previsto no art. 8º, da Lei n 661/2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PROJETO DE LEI Nº. 020/2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Afrânio – PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Afrânio – PE, o crédito especial, no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Conforme dotação abaixo identificada:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL

POR MEIO DA ABERTURA DESSES CRÉDITOS ESPECIAIS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13 392 1301 2891	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 108.276,61
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 14.530,89
		33.90.39.00 Outros Serviços de Ter Pessoa Jurídica – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 10.218,63
		33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 12.425,85
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 8º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 58.920,62

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária: R\$204.372,51 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º Será permitido o remanejamento entre as dotações orçamentárias, permitidas pela Lei Complementar nº 195/2022 e a Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023, constante deste instrumento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82



PROJETO DE LEI Nº. 021/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

§1º A autorização de repasse disposta no caput restringe-se exclusivamente à efetuação do pagamento da complementação de valores destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como às parteiras vinculadas à Administração Municipal, com o objetivo de atingir o piso salarial estipulado, observando o limite estabelecido pela Assistência Financeira Complementar repassada pela União, conforme cálculos realizados pelo Ministério da Saúde e disponibilizados no portal InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§2º Para fins da autorização contida no caput deste artigo considera-se piso salarial o montante remuneratório destinado aos profissionais da enfermagem, compreendendo a soma do vencimento básico (VB) e das vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tendo a complementação natureza indenizatória.

§3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, mantendo-se inalterada a legislação municipal referente à remuneração destes profissionais.

Art. 2º Os montantes a serem efetivamente pagos devem estar em consonância com a carga horária laborada pelos profissionais, utilizando como referência o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222.

Art. 3º A transferência autorizada pela presente Lei beneficiará igualmente os servidores contratados temporariamente, assim como os eventuais prestadores de serviços cadastrados pelo município e informados no InvestSUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar, limitada aos valores transferidos pela União, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º A falta de transferência dos montantes relativos à Assistência Financeira Complementar por parte da União, ou a transferência de montantes insuficientes, isenta o Município da obrigação de efetuar os repasses aos profissionais da enfermagem, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222.

Art. 6º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais por meio de rubrica específica.

Art. 7º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.



PROJETO DE LEI Nº. 022/2023.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Profissional de Apoio Escolar do Município de Afrânio, observando-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de nº 13.146/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado, em atendimento à legislação vigente e em consonância com a Lei de nº 13.146/2015, o Cargo de Profissional de Apoio Escolar, no âmbito do Município de Afrânio-PE.

Parágrafo único. A investidura para o cargo de que trata o *caput* desse artigo, será através de processo seletivo simplificado ou concurso público, ambos compostos por análise curricular de prova de títulos e/ou entrevista.

Art. 2º - O Profissional de Apoio Escolar irá colaborar na promoção da Educação Inclusiva, na garantia do acesso, da permanência e da participação na aprendizagem dos estudantes com deficiência da rede pública municipal de ensino, nos termos da Lei 13.146/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Parágrafo único. O Profissional de Apoio Escolar não é caracterizado como professor para os devidos fins de direito.

Art. 3º - O Profissional de Apoio Escolar, deverá comprovar formação mínima em Ensino Médio Completo, para o desempenho da função, devendo ser lotado nas turmas regulares onde houver estudante(s) com deficiência.

Art. 4º - O Profissional de Apoio Escolar poderá ser lotado em duas ou mais escolas caso não haja educando com deficiência para ser atendido no outro turno ou em instituição diversa, para complementação de sua carga horária.

§1º O Profissional de Apoio Escolar poderá atender a mais de um aluno na sala de aula. A depender da necessidade, casos específicos deverão ser analisado por Equipe Multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação.

§2º A gestão e coordenação pedagógica da unidade escolar, a partir de uma análise documental do aluno, solicitará o Profissional de Apoio Escolar, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação que fará o deferimento ou indeferimento da solicitação em consonância com documentos/laudos, que deverão ser analisados juntamente pela coordenação e Equipe Multiprofissional.

§3º A avaliação da deficiência, quando necessária considerará:

I – o público alvo da educação especial conforme estabelecido em lei (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação);

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades para participação das atividades da rede municipal de ensino;

§ 4º Pessoa com deficiência é aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015.

§ 5º Consideram-se deficiências: deficiência intelectual, deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência auditiva/surdez, deficiência física, deficiência múltipla e surdo/cegueira.

§ 6º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelece a Lei nº 12.764/2012.

Art. 5º - Referência salarial, número de vagas, carga horária semanal e mensal do cargo de Profissional de Apoio Escolar e atribuições, estão estabelecidos conforme Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único – A contratação será promovida de acordo com a necessidade e quantidade de estudantes com deficiência que necessitem do Profissional de Apoio Escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Art. 6º - As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

ANEXO I PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

CURSO MÉDIO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	MODALIDADE DE ENSINO	VAGAS
Ensino Médio Completo	8h/dia 40h/semanais	R\$1.320,00	Todas	60

ANEXO II PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O Profissional de Apoio Escolar exercerá atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede municipal.

Atribuições:

1. Estimular a interação com os alunos da escola, traçando parceria com a comunidade escolar;
2. Estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de vida diária e práticas (alimentação, higiene e locomoção);
3. Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial, levando ao conhecimento da Unidade Escolar fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(s) referidos aluno(s);
4. Colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, a garantia de acesso, da permanência, da participação e auxiliar o aluno com deficiência na sua aprendizagem.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

ANEXO III Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 0801

Funcional: 12 367 1202 2185 0000

Ficha: 719

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00

Fonte: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Profissionais da Educação Básica) (Recursos do Exercício Corrente)

Unidade Orçamentária: 0801

Funcional: 12 367 1202 2185 0000

Ficha: 720

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00

Fonte: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - FUNDEB 30% (Demais Despesas da Educação Básica) (Recursos do Exercício Corrente)

Após leitura e consignação na íntegra dos Projetos a seguir: **1. Projeto de Lei nº 019/2023**, do Executivo, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **2. Projeto de Lei nº 020/2023**, do Executivo, que “PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO – PE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 204.372,59(DUZENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)”. **3. Projeto de Lei nº 021/2023**, do Executivo, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDACONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **4. Projeto de Lei nº 022/2023**, do Executivo que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, OBSERVANDO-SE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE Nº 13.146/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a Presidenta fez colocar em votação, o **Projeto de Lei 021/2023**, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDACONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e o **Projeto de Lei nº 022/2023**, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, OBSERVANDO-SE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE Nº 13.146/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sendo APROVADOS por unanimidade dos presentes, permanecendo



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

019 e 022/2023. Em seguida foi feita a leitura do **REQUERIMENTO Nº 008/2023**, de autoria dos Vereadores Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Flaviano Batista da Costa e José Lopes Júnior, solicitando da Presidenta a realização em caráter de urgência de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para tratar sobre “**A precariedade no sistema de abastecimento de água no município de Afrânio em face da Compesa**”, tendo em vista, a falta de abastecimento que chega até 60 dias. Logo após a presidenta concedeu a palavra ao Senhor Eduardo Ramiro, Controlador Interno da Prefeitura Municipal, para que o mesmo fizesse uma explanação sobre as exigências do TCE, em relação a Avaliação – Levantamento Nacional de Transparência Pública – LNTF 2023, nas Câmaras Municipais. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio, em 21 de setembro de 2023.

1. *Marglene de Souza Cavalcanti*
2. *Carlos Henrique Amorim Cavalcanti*
3. *Flaviano Batista da Costa*
4. *Prando Francisco de J. Junior*
5. *Edi Amorim de Brito*
6. *JOSE LOPES JUNIOR*
7. *José de Brito Amorim*
8. *[Assinatura]*
9. *Reila Tullius Rodrigues Gomes*
10. *Mr. G. H. de Brito Amorim*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

- 1 Marlene de Souza Cavalcanti
- 2 Lídio Afrânio Ramos
- 3 Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior
- 4 JOSÉ LOPES JÚNIOR
- 5 João de Brito Araújo
- 6 Flaviano Batista da Costa
- 7 Leila Cristina Rodrigues Gomes
- 8 Maria Gorette Coelho Cavalcanti
- 9 Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
- 10 Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes
- 11 Klênio Lélcio Pereira Ramos

Ata da Sétima Reunião Ordinária do Segundo Período da Sessão Legislativa de 2023.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a sétima reunião ordinária do segundo período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e três. Constatada a presença de todos os vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Flaviano Batista da Costa, José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Klênio Lélcio Pereira Ramos, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Em seguida, a Sra. Presidenta comunicou aos demais Vereadores a APROVAÇÃO dos seguintes pareceres: **1. PARECER 019/2023**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 019/2023**, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 020/2023**, que “*PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO – PE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 204.372,59(DUZENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)*”. Seguindo a ordem foi feita a leitura dos mesmos e constando na íntegra logo em seguida:



PROJETO DE LEI Nº. 019/2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2023, aprovado pela Lei nº 661, de 16 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Especial, em favor da Prefeitura Municipal de Afrânio, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado exclusivamente a realização de despesas com Cultura descritas no anexo I com suas respectivas anulações.

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º Fica autorizado, caso necessário, o reforço das dotações previstas no presente crédito especial, considerando o limite previsto no art. 8º, da Lei nº 661/2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PROJETO DE LEI Nº. 020/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE

CNPJ: 01.721.892/0001-82

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Afrânio – PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Afrânio – PE, o crédito especial, no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Conforme dotação abaixo identificada:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CRÉDITOS ESPECIAIS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
92 1301 2891	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 108.276,61
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 14.530,89
		33.90.39.00 Outros Serviços de Ter Pessoa Jurídica – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 10.218,63
		33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 12.425,85
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 8º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 58.920,62



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso da arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária: R\$204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º Será permitido o remanejamento entre as dotações orçamentárias, permitidas pela Lei Complementar nº 195/2022 e a Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023, constante deste instrumento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após leitura e consignação na íntegra dos Projetos a seguir: **1. Projeto de Lei nº 019/2023**, do Executivo, que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **2. Projeto de Lei nº 020/2023**, do Executivo, que “*PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO – PE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 204.372,59(DUZENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)*”, a Presidenta fez colocar em votação, sendo APROVADOS por unanimidade dos presentes. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio, em 25 de setembro de 2023.

1 *Marlene de Souza Cavalcanti*
2 *Edson Américo de Melo*
3 *Romão Farias Cavalcanti Junior*
4 *JOSE LOPES JUNIOR*
5 *Jonas Brito Amorim*
6 *Flaviano Botelho de Costa*
7 *Wella Cristina Rodrigues Aguiar*
8 *Maria Gilda de Fátima de Fátima*
9 *Carlos Henrique de Fátima de Fátima*
10 *Roberto de Fátima de Fátima*
11 *Roberto de Fátima de Fátima*